



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

COMUNICADO 001

“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 – RETIFICADO” “PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1319/2020”

Em 29 de junho de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PARA AMBIENTE ESCOLAR E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Vimos esclarecer os questionamentos apresentados conforme segue:

1) Referente ao item 9.12.5 do Edital, que diz respeito a Declaração que, caso se sagre vencedora do certame, a empresa apresentará, para fins de contratação, comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTB 1156 de 17/11/93, conforme Lei n. 6321/76, regulamentada pelo Decreto n. 05, de 14/01/1991 e portaria interministerial n. 01 de 29/01/1992. Tendo em vista que a adesão ao PAT é voluntária, será exigido da mesma forma comprovação de inscrição da empresa vencedora junto ao Programa? Caso positivo, por qual motivo a empresa deverá estar inscrita junto ao PAT?

Resp: Tendo em vista o caráter voluntário da inscrição junto ao PAT, não será mais exigida a declaração disposta no item 9.12.5.

2) No item 20.7 do Edital, é feita menção ao Anexo II-A Descritivo de Materiais. No entanto, referido anexo não acompanhou o Edital. Será publicado tal anexo? Em caso negativo, solicito ser esclarecido se, para cumprimento ao disposto no item 6.2.9 do edital existe a necessidade de especificar as marcas ofertadas referentes ao material de consumo durável, aos equipamentos e utensílios e aos uniformes.

Resp: Favor desconsiderar a menção ao Anexo II-A. O descritivo dos materiais, equipamentos e uniformes está disposto na tabela existente no item 4.5 do Termo de Referência, que deverá ser usada para cumprimento do item 6.2.9.

3) Haja vista que o prazo máximo para registro do Balanço Patrimonial mediante a Junta Comercial data-se no dia 30 de abril, e que esta encontra-se fechada desde o dia 21 de março, fica exposto a impossibilidade do registro ao órgão competente do Balanço Patrimonial. Tendo em vista à possibilidade de participação e habilitação da empresa, será possível apresentar balanço patrimonial sem registro na Junta Comercial?

Resp: O Governo Federal criou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 que alterou o art. 1.078 do Cód. Civil. A alteração em questão estendeu o prazo para deliberação dos sócios sobre o balanço, prorrogando para sete meses subsequentes ao término do exercício social. Portanto, o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial não será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

mais o quarto mês (abril) e sim o sétimo mês (Julho). A Receita Federal, por sua vez, que estabelecia o último dia útil de maio como prazo limite para o envio do Balanço Patrimonial através do SPED, prorrogou através da Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de Maio de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2020. Diante do exposto, para fins de habilitação, será aceito balanço referente a 2018 devidamente registrado na Junta Comercial.

4) Não consta no edital o percentual do BDI.

Resp: de acordo com entendimento da Corte de Contas da União: “incontestável é que a adoção do valor do BDI é individualizada por empresa e por empreendimento, cabendo ao proponente determiná-lo de acordo com as suas necessidades, carências e facilidades. Acórdão 818/2007 – TCU.

5) "... a licitante disponibilizará Médico de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho para, de forma conjunta, responsabilizarem-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, devendo os citados profissionais fazer parte do quadro de funcionários da licitante, comprovando através da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, ou contrato de trabalho;"

No ítem acima é exigido Médico de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, mas esses profissionais não constam no edital com seus respectivos custos.

Resp: Os custos destes profissionais estão inclusos no valor estimado, uma vez que a cotação foi realizada de acordo com o termo de referência e suas especificações

Por fim, esclarecemos que não será exigida firma reconhecida de assinaturas em nenhuma declaração constante no edital.

Comissão Permanente de Licitações
Secretaria Municipal da Educação